LEI N.º 426, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 278/98 – PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 278/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A carreira do Magistério Público de Ensino Fundamental,constituída de cargos de provimento efetivo, dividida segundo a área de atuação e habilitação, é estruturada da seguinte forma:

ÁREA I – 03 classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe;

ÁREA 2 – 03 classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe."

Artigo 2º - O artigo 12, da Lei Municipal n.º 278/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Os níveis constituem a linha de progressão dos professores, como segue;

ÁREA I :

Nível I – habilitação específica de curso médio, de formação para o magistério.
Nível II – habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura curta e licenciatura plena.

Nível III – habilitação específica, obtida em curso de pós-graduação.

ÁREA 2 –

Nível II – habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura curta e licenciatura plena.
Nível III – habilitação específica, obtida em curso de pós-graduação.
Nível IV – Mestrado e doutorado."

Artigo 3º - Resguardado os direitos dos professores efetivos e habilitados que optaram em lecionar na área de Currículo por Disciplina – AREA II – os acessos para mudança de área de atuação previstos no parágrafo único do artigo 14 e artigo 15 e seus parágrafos ficam revogados.

Artigo 4º - O art. 16 da Lei Municipal n º 278/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – O professor efetivo da Área de Currículo por Disciplina, cujo número de horas em que lecionar for inferior à carga horária normal estabelecida nesta lei, para o membro do magistério, poderá completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, por determinação da direção da escola mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação".

Artigo 5º - O parágrafo 5º do artigo 17 da Lei Municipal n º 278/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 -

Parágrafo 5º - O professor que atua na área de currículo por disciplina, quando não completar a carga horária correspondente ao cargo em sala de aula ou em atividades determinadas pela direção da escola, receberá somente pelo número de horas/aulas dadas."

Artigo 6º - O artigo 19, do Título IV, da Lei Municipal nº 278/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Os cargos do Quadro do Magistério Público do Município de Itaú de Minas, passam a ter a seguinte denominação:

Professor I - P-1
Professor II - P-2
Professor III - P-3
Supervisor Pedagógico I
Supervisor Pedagógico II

Supervisor Pedagógico III
Orientador Educacional I
Orientador Educacional II
Orientador Educacional III."

Parágrafo primeiro – Ficam criados os cargos de:

Professor PP-1- nível II
Professor PP-2 – nível III
Professor PP-3 – nível IV

Parágrafo segundo – As especificações dos cargos efetivos de Professor P-1, P-2 e P-3, de PP-1, PP-2 e PP-3, de Supervisor Pedagógico I, II e III e de Orientador Educacional I, II e III, são as que constam do Anexo I, desta Lei."

Artigo 7º - O artigo 20, da Lei Municipal n.º 278/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Para efeito de enquadramento neste Plano de Carreiras, os cargos de Professor I, II, III e IV, passam a integrar os cargos de Professor P-1, P-2, P-3, Professor PP-1, PP-2, PP-3, de acordo com os requisitos legais de seu provimento.

Parágrafo único – Os atuais docentes ocupantes do cargo transformado de Professor I, II, III e IV serão aproveitados nos cargos modificados e criados por esta lei, distribuídos nos graus de "A" a "N", e no nível de habilitação e área de atuação, que lhes corresponder, do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, observando o seguinte:

I - P-1 – nível I – professores que possuírem habilitação a nível de curso médio, com formação de magistério.
II - P-2 – nível II – professores que possuírem habilitação de 3º grau em licenciatura curta e/ou plena;
III - P-3 – nível III – professores que possuírem pós-graduação;
IV - PP-1 - nível II – professores que possuírem habilitação de 3º grau em licenciatura curta e/ou plena e, em regência de 5ª à 8ª séries;
V - PP-2 – nível III – professores que possuírem pós-graduação e, em regência de 5ª à 8ª séries;
VI - PP-3 – nível IV – professores que possuírem mestrado ou doutorado e, em regência de 5ª à 8ª séries.

Artigo 8º - O inciso II do artigo 33 da Lei Municipal n º 278/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 -
I
II Vencimento mensal igual ao professor P-1, grau A;
III

IV

Artigo 9° - Fica revogado o artigo 36, do Título VIII, da Lei Municipal n° 278/98.

Artigo 10 – A Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Municipal passa a ser a constante desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de outubro de 2.001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL